

# LEI MUNICIPAL Nº 3.166/2014

---

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER NA FORMA DE CONCESSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BAIRRO INDEPENDÊNCIA - 1º COMPLEMENTO - SETOR DAS MANSÕES, NESTE MUNICÍPIO, AO GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder na forma de Concessão de Uso, a Área Pública Municipal da Quadra 113-A com 1.502,20 metros quadrados, com frente para as Ruas 51, 65 e Rua Joaquim Marques Soares, situado no loteamento denominado **Bairro Independência - 1º Complemento - Setor das Mansões**, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o uso do imóvel caracterizado no artigo antecedente, para o GRUPO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 02.456.490/0001-60, com sede à Rua Joaquim Marques Soares, Qd. 113-A no Bairro Independência - 1º Complemento - Setor das Mansões, nesta cidade.

Parágrafo único - O GRUPO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS utilizará o imóvel concedido por esta Lei, para o fim de atendimento assistencial, cultural, beneficente, e filantrópica conforme especificado em seu estatuto.

Art. 3º É condição imprescindível para a presente concessão, a utilização do imóvel conforme a finalidade descrita no artigo anterior desta Lei, sendo vedado a concessão à terceiros por qualquer modo.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização do Poder Legislativo, como também esteja sendo cumprida a finalidade desejada.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei, no tocante à destinação do bem público a ser concedido ou a modificação de sua finalidade por ação ou omissão do GRUPO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS,

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.166/2014**

---

implicará na revogação do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, e o retorno da posse ao Município com todas as benfeitorias e instalações nele edificadas, independentemente de quaisquer pagamentos de indenizações a qualquer título e a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2014.**

**Luiz Alberto Maguito Vilela**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional